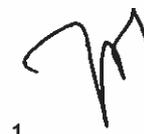


Declaração de Impacte Ambiental (DIA)

Designação do Projeto:	Pedreira "Pegões Velhos"
Fase em que se encontra o Projeto	Projeto de Execução
Tipologia de Projeto	Pedreiras, minas a céu aberto (...) em área isoladas ou contínuas
Enquadramento no regime jurídico de AIA	A tipologia do projeto encontra-se no âmbito da alínea b), subalínea iii) do n.º 3 do artigo 1º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua redação atual, enquadrando-se no Anexo II do referido diploma, ponto 2, alínea a), caso geral.
Localização (freguesia e concelho)	União de Freguesias de Pegões, Concelho do Montijo, Distrito de Setúbal
Identificação das áreas sensíveis (alínea a) do artigo 2º do DL 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua atual redação	A área de inserção do projeto não está integrada na Rede Nacional de Áreas Protegidas, nem na Rede Natura 2000.
Proponente	Sobritas – Sociedade e Britas e Areias, Lda.
Entidade licenciadora	Direção-Geral de Energia e Geologia (DGEG)
Autoridade de AIA	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDR LVT)

Descrição sumária do projeto	<p>A pedreira de "Pegões Velhos" localiza-se na freguesia da União de Freguesias de Pegões (antiga freguesia de Santo Isidro de Pegões), concelho do Montijo, distrito de Setúbal.</p> <p>O acesso à pedreira faz-se a partir da Estrada Nacional n.º 4 (E.N. 4), junto ao km 38, através de um acesso existente que serve a Estação de Tratamento de Águas Residuais (ETAR) de Pegões e os terrenos envolventes. O acesso encontra-se asfaltado até à ETAR, numa extensão de 380 m. O restante troço do acesso (cerca de 460 m) encontra-se regularizado em terra batida até à pedreira. O acesso possui as condições</p>
-------------------------------------	--

1 

	<p>necessárias para a circulação dos camiões que irão realizar a expedição da areia e da argila, incluindo a sinalização de trânsito no entroncamento com a E.N. 94.</p> <p>A povoação mais próxima da área em estudo é Santo Isidro de Pegões que se localiza a cerca de 1,5 km para Sudeste.</p> <p>O objetivo do projeto em análise, e que se encontra em fase de projeto de execução, consiste na fusão e ampliação de duas pedreiras existentes (de argila comum), ambas licenciadas pela Direção-Geral de Energia e Geologia (DGEG).</p> <p>Consequentemente, é pretendido o licenciamento da Pedreira “Pegões Velhos”, de areia e argila, a sua ampliação para uma área total de cerca de 335 250 m², e a implantação de uma unidade de lavagem e classificação de areias.</p> <p>As reservas úteis correspondem a 5 441 340 m³, sendo que cerca de 80% correspondem a areia, e 20% a argila, resultando 43.531 m³ de materiais estéreis para aplicar na recuperação da pedreira.</p> <p>As atividades de extração de areia e argila, estimadas em 216.379 m³/ano, irão ocorrer num período de 25 anos em articulação com as ações de recuperação paisagística. A duração das ações de recuperação e monitorização será de 2 anos, pelo que o presente projeto decorrerá durante 27 anos.</p> <p>É previsto que a implementação da Pedreira de “Pegões Velhos” permita a manutenção de doze postos de trabalho diretos e oitenta postos de trabalho da Cerâmica de Pegões.</p>
--	---

<p>Síntese do procedimento</p>	<ul style="list-style-type: none"> ✓ 18-05-2022: Início do procedimento após submissão do Estudo de Impacte Ambiental (EIA) na Plataforma de Licenciamento Único de Ambiente (PLUA), em fase de projeto de execução, com o número de processo LUA PL20220406003116 e confirmação de boa instrução pela entidade coordenadora do licenciamento (DGEG); ✓ 26-05-2022: Início da análise de conformidade do EIA, após constituição da Comissão de Avaliação (CA); ✓ 07-06-2022: Realização de reunião de apresentação do projeto e respetivo EIA pelo proponente, por meios telemáticos, ao abrigo do n.º 6 do artigo 14º do RJAIA, na sua atual redação; ✓ 20-06-2022: Da análise global do EIA, a CA considerou solicitar elementos adicionais ao proponente relativamente aos fatores ambientais Ordenamento do Território; Plano Ambiental de Recuperação Paisagística (PARP); Recursos Hídricos; Valores Geológicos; Solos e Uso dos Solos; Qualidade do Ar; Ambiente Sonoro; Saúde Humana; e Socioeconomia. Foi ainda solicitada a reformulação do Resumo Não Técnico (RNT). Os elementos solicitados implicaram a paragem do prazo do procedimento, tendo sido concedido um prazo para resposta de 45 dias úteis;
---------------------------------------	---

- ✓ 30-09-2022: Solicitada prorrogação do prazo para entrega de aditamento, aceite até 31 de outubro de 2022;
- ✓ 31-10-2022: O proponente apresentou os elementos anteriormente mencionados na Plataforma LUA, sob a forma de um Aditamento ao EIA;
- ✓ 17-11-2022: Após a análise da resposta do proponente aos elementos solicitados (apresentados no Aditamento ao EIA), a Comissão de Avaliação (CA) considerou que a informação apresentada no Aditamento ao EIA não deu resposta adequada ao pedido de elementos adicionais, em aspetos relevantes e essenciais à avaliação ambiental do projeto, designadamente às questões relacionadas com o fator ambiental Recursos Hídricos, tendo sido proposta a desconformidade do EIA, e dados 10 dias úteis para o proponente se pronunciar, em sede de audiência prévia, ao abrigo dos termos do artigo 121º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo;
- ✓ 29-11-2022: o proponente solicita, através de email, prorrogação do prazo de pronúncia em sede de audiência prévia, devido ao facto de necessitarem de informação/documentação validada e autorizada de várias entidades oficiais. Foi concedida a prorrogação até 19 de janeiro de 2023;
- ✓ 19-01-2023: apresentada a pronúncia pelo proponente, em sede de audiência prévia, a qual foi reencaminhada para os responsáveis dos fatores ambientais que determinaram a desconformidade do EIA;
- ✓ 07-02-2023: após análise destes documentos, a CA considerou estarem reunidos os elementos necessários para o prosseguimento do procedimento, tendo sido emitida a Declaração de Conformidade do EIA;
- ✓ 08-02-2023: Face à tipologia do projeto e à sua localização, foram solicitados pareceres a entidades com competências para a apreciação do projeto, nomeadamente ao Instituto da Conservação da Natureza e Florestas (ICNF); Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo (DRAP LVT); Redes Energéticas Nacionais (REN); E-Redes – Distribuição de Electricidade, S.A. (E-REDES); ANEPC (Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil); e Câmara Municipal do Montijo (CMM). Os pareceres recebidos são apresentados no Anexo II do presente parecer;
- ✓ 14-02-2023 a 27-03-2023: Realizou-se a Consulta Pública (CP) no portal Participa;
- ✓ 06-03-2023: Foi efetuada a visita ao local;
- ✓ A CA procedeu à análise técnica do EIA, com integração das análises sectoriais específicas, dos pareceres das entidades externas e dos resultados da CP.
- ✓ 28-06-2023: data do Parecer Final da CA;
- ✓ Prazo final do procedimento é 07/07/2023 de acordo com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei 11/2023, de 10 de fevereiro.

**Síntese dos pareceres
apresentados pelas
entidades consultadas**

Instituto da Conservação da Natureza e Florestas (ICNF)

No âmbito do Programa Regional de Ordenamento Florestal de Lisboa e Vale do Tejo (PROF LVT):

No Relatório Síntese do ponto 5.2 *Enquadramento com os Instrumentos de Gestão do Território (IGT)*, bem como no ponto 6.8.3. *Enquadramento regional*, está omissa a referência a IGT eficazes e aplicáveis à área de implementação do projeto, designadamente, o PROF LVT, estando, no entanto, o seu enquadramento descrito no ponto 6.11. *ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO* (ponto 6.11.3.6).

Verifica-se também algumas referências a este IGT de forma incorreta, como "Plano Regional de Ordenamento Florestal de Lisboa e Vale do Tejo (PROF-LVT)", pelo que deve ser corrigido para: Programa Regional de Ordenamento Florestal de Lisboa e Vale do Tejo (PROF-LVT).

Nos pontos 6.11.3.6 e 8.2.10. *Ordenamento*, reitera-se que o PROF LVT vincula não só as entidades públicas, mas também vincula, direta e imediatamente, os particulares relativamente às normas de intervenção sobre a ocupação e utilização dos espaços florestais.

No ponto 6.11.3.6 identifica de forma correta a Sub-Região Homogénea (SRH) Charneca, na qual a área de estudo se integra, descrevendo as respetivas funções gerais dos espaços florestais, bem como os seus objetivos específicos, alguns dos quais com especial relevância para o projeto, designadamente, preservar os valores fundamentais do solo e da água.

É efetuado o devido enquadramento da área de implantação do projeto na Carta Síntese do PROF LVT, e sua interseção com os Corredor Ecológico (CE) e Áreas Florestais Sensíveis (AFS).

No que se refere à análise de compatibilidade do projeto com os CE, e aplicação das respetivas normas, verifica-se o seguinte:

- No que se refere à presença de valores naturais, o EIA enquadra a metodologia utilizada na deteção de algumas espécies de plantas ameaçadas ou protegidas de ocorrência potencial na área de estudo. Em resultado dessa metodologia e do trabalho de campo efetuado, não foram identificadas áreas com elevado valor para a conservação, assumindo que a sua presença na área é muito improvável, por efeito decorrente de pressões ou alterações antropogénicas efetuadas na área do projeto;
- No EIA (Aditamento), é referido que de uma área total de 335 250 m², 206 650 m² estão atualmente ocupados com atividades relacionadas com a pedra, tendo sido objeto de desmatamento uma área de 128 600 m² (sem ocupação relacionada com esta atividade);
- Em matéria de continuidade espacial e conectividade ecológica, não é perceptível no EIA se haverá a sua afetação particularmente nas áreas das faixas

de proteção às linhas de água, decorrente da instalação das vedações e intervenções ao nível das valas de drenagem;

- Neste seguimento, julga-se que o projeto apresentado não colide com as disposições aplicáveis ao CE, desde que seja assegurada a continuidade espacial nas linhas de água de montante para jusante, nomeadamente, ao nível de todas as situações que tenham um efeito de barreira, como são os casos de vedações, desnivelamentos verticais na modelação do perfil do solo e na conceção das estruturas (ex.: valas de drenagem).

Acresce referir que na página 124 faz referência ao seguinte: “...Manual Interpretativo publicado pela Comissão Europeia (Romão, 1996) [...] proposta do Plano Sectorial da Rede Natura 2000, que pode ser consultado on-line em www.icnf.pt.” sendo que atualmente o já existem referências bibliográficas mais atuais, tais como, o Manual de interpretação dos habitats naturais da Europa listados no Anexo I da Diretiva Habitats, de 2007, entre outras, disponíveis na página institucional do ICNF em www.icnf.pt: <https://www.icnf.pt/biodiversidade/natura2000/redenatura>.

No que se refere à análise de compatibilidade do projeto com as AFS, desde que seja assegurado o cumprimento das normas com o código ZSCE 15 Suscetibilidade a Pragas e Doenças estabelecidas no PROF LVT, julga-se estar assegurada a sua compatibilização.

No que se refere à proteção do sobreiro e da azinheira, no EIA é efetuada a caracterização das comunidades de vegetação presentes na área de estudo, referindo-se, em relação a estas espécies, o seguinte:

Salienta-se ainda a ocorrência de alguns sobreiros (Quercus suber) jovens e esparsos. Neste contexto, o seu corte, que não se prevê no âmbito da exploração, caso seja necessário, deve cumprir a legislação enquadrente.

A área exterior da área do projeto encontra-se ladeada por unidades visuais ocupadas, essencialmente, por espaços florestais, dos quais se destacam [...] a Sul e Sudoeste (povoamento de sobreiros). Destaca-se também uma mancha a Sul do limite da pedra, que não integra a área do projeto em estudo, atualmente ocupada por sobreiros.

Pelo que, na eventual afetação destas espécies protegidas deve ser garantido o cumprimento da legislação aplicável, ressalvando-se que a implantação do projeto deve ser desenvolvida de forma a não interferir com as áreas de povoamentos de sobreiros e ou áreas de núcleos de sobreiros que após aferição prévia do ICNF, I.P. venham a ser considerados núcleos com valor ecológico elevado (cfr. art. 1ªA). Sobre este aspeto, acresce referir que devem ser tidas em conta todas as árvores que inevitavelmente possam vir a sofrer, danos no seu sistema radicular, tronco ou copa, nomeadamente por escavações, movimentação de terras e circulação de viaturas.

No ponto 8.2.10. *Ordenamento*, entende-se que a análise de compatibilidade do projeto com o PROF LVT se encontra bastante redutora, omitindo matérias consideradas de especial relevância para a área de estudo, e citadas atrás, designadamente, a compatibilização das ações decorrentes da implementação do

projeto (ex.: ações de desarborização e desmatação; instalação de vedações; ações de arborização (plantações)) com os objetivos e orientações estratégicas sistematizadas nas normas aplicáveis à SRH Charneca, particularmente, à função de proteção da rede hidrográfica e dos solos, aos CE, às AFS, tanto mais que estamos na presença de uma área suscetível à desertificação, territórios florestais com risco de erosão elevado a muito elevado e com suscetibilidade a pragas e doenças.

No âmbito do PARP, considera-se o seguinte:

- No que se refere à drenagem, propõe-se que seja ponderada a renaturalização das valas de drenagem, associadas às linhas de água, tanto mais que o projeto prevê como solução para assegurar a continuidade do escoamento das linhas de água para jusante, *a construção de valas de drenagem revistadas com elementos pré-fabricados de betão;*
- Como tal, considera-se pertinente que sejam adotadas soluções e técnicas que visem “desimpermeabilizar” eventuais superfícies artificiais presentes na área do projeto, e a descompactação do solo, a fim de recuperar a saúde do solos e que permitam restabelecer e manter as funções do solo saudável tanto quanto possível, em alinhamento com o PROF LVT, PANCD e a Estratégia de Proteção do Solo na EU para 2030;
- Refira-se que a implementação de medidas que permitam que as águas pluviais se infiltrem nos solos, e a manutenção de um coberto vegetal que assegure a proteção do recurso solo (prevenção da erosão do solo), adequado às condições biofísicas e edafoclimáticas locais, são importantes para a gestão e conservação dos recursos hídricos, e subsequente manutenção e salvaguarda dos ecossistemas ribeirinhos e na minimização dos riscos associados às alterações climáticas, como a seca, em alinhamento com a Estratégia da UE para a Adaptação às Alterações Climáticas.

No que se refere à proposta de plantação apresentada no Desenho 06 (Aditamento), deve ser assegurado o cumprimento do regime jurídico aplicável às ações de arborização e rearborização, estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 96/2013, de 19 de julho, na sua redação atual, ressaltando a necessidade de garantir a conformidade do projeto de arborização com as normas e boas práticas de preparação de solo, proteção da rede hidrográfica, bem como nas condicionantes de técnicas de instalação de povoamentos florestais, instituídas pela Portaria n.º 15-A/2018, de 12 de janeiro e demais disposições orientadoras, sistematizadas em normas técnicas, no PROF LVT, algumas das quais já evidenciadas no presente parecer.

No que se refere à forma de distribuição espacial das espécies na área do projeto recomenda-se a adoção de soluções geométricas em triângulo do tipo quincôncio, por forma a facilitar a execução das intervenções culturais.

Recomenda-se que a recuperação paisagística seja feita não só através da plantação, mas também por sementeira, de um estrato arbóreo e arbustivo, adaptado às condições edafoclimáticas locais.

No âmbito da preparação do terreno, deve ser cumprido o normativo legal estabelecido no PROF LVT, sem prejuízo do cumprimento das normas gerais de silvicultura, de aplicação localizada, e específicas da SRH Charneca, relevando particularmente para a gestão da área do projeto, as normas referidas no código PT1, PT 2, para a função de proteção, e as normas gerais PD01.

No que se refere às medidas de mitigação, compensação e potenciação, entende-se que algumas das medidas apresentadas são referentes à fase que antecede a fase de exploração, designada no EIA como “fase de preparação” e “fase de execução”. Verifica-se que esta fase não é considerada na descrição das medidas de minimização nos vários fatores. Por outro lado, verifica-se também a omissão das fases em que se aplicam as medidas: fase de execução/ fase de preparação, fase de exploração, fase de recuperação/desativação, fase pós-desativação.

Considera-se que algumas das medidas, propostas para os fatores “Solos e Capacidade de Uso do Solo”, “Paisagem”, e “Ordenamento” na fase de exploração, dão resposta a alguns dos aspetos evidenciados no presente parecer, designadamente, no que se refere à adoção de medidas de proteção dos solos.

Ainda assim, entende-se que o EIA apresenta lacunas ao nível da proteção da rede hidrográfica e cumprimento de normas do PROF LVT, pelo que deve ser melhorado. Considera-se que devem ser revistas algumas das medidas apresentadas e incluídas medidas específicas que concretizem e materializem as normas técnicas estabelecidas no PROF LVT, pelo que se apresentam no presente parecer algumas propostas de medidas de minimização e de compensação que devem ser consideradas em acréscimo ou em alternativa.

Mesmo que não sejam definidas medidas específicas ao nível do fator Ordenamento do Território no âmbito do PROF LVT, não significa que as mesmas não possam ser consideradas e integradas nos outros fatores identificados, tanto mais que as normas do PROF LVT se aplicam transversalmente a vários fatores.

No fator “Biologia (Fauna e Flora)” na primeira medida, onde se apresenta o elenco das espécies florestais, o nome científico deve estar em itálico em conformidade com a nomenclatura científica. A segunda medida onde se refere [...] não se propõe a plantação de espécies arbustivas, nem herbáceas [...] deve, pelos motivos já citados, ser ponderada de modo a considerar a inclusão de medidas tais como as indicadas para o fator “Solos e Capacidade de Uso do Solo”.

Sendo frequente a presença de plantas exóticas invasoras, conforme descrito no EIA, considera-se que devem ser incluídas medidas de minimização que reduzam o risco ecológico associado à potencial proliferação de espécies invasoras compatíveis com as normas referidas no código SPeOPS3 - Controlo de invasoras lenhosas do PROF LVT, a aplicar em todas as fases.

No fator “Paisagem” propõe-se nas várias situações do projeto em que está previsto a instalação de arvoredo, nomeadamente, a instalação da cortina arbórea na envolvente, que sejam privilegiadas as espécies florestais autóctones previstas para a SRH Charneca onde a área se insere. No revestimento dos taludes deve ser considerada

a instalação de um coberto vegetal com espécies dotadas de elevada capacidade para a conservação dos solos (sistema radicular superficial e desenvolvido e com base do caule muito ramificada).

No âmbito das medidas de proteção contra incêndios rurais - "Risco de incêndio", importa atender ao seguinte:

Com recurso à Carta de Perigosidade de Incêndio Florestal presente no Plano Intermunicipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios para os municípios de Montijo e Alcochete, atualmente em vigor (Figura 6), o projeto ocupa as classes de perigosidade Baixa e Média, com uma ocupação de 4.15 hectares na classe de perigosidade Baixa e 22.80 hectares na classe de perigosidade Média.

Recorrendo ao Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, o número 1, do Artigo n.º 61 refere:

"Sem prejuízo do artigo anterior e nos números seguintes, as obras de construção ou ampliação de edifícios em solo rústico fora de aglomerados rurais, quando se situem em território florestal ou a menos de 50m de territórios florestais, devem cumprir as condições cumulativas:

- a) Adoção pelo interessado de uma faixa de gestão de combustível com a largura de 50m em redor do edifício ou conjunto de edifícios;*
- b) Afastamento à estrema do prédio, ou à estrema de prédio confinante pertencente ao mesmo proprietário, nunca inferior a 50 m;*
- c) Adoção de medidas de proteção relativas à resistência do edifício à passagem do fogo ...;*
- d) Adoção de medidas relativas à contenção de possíveis fontes de ignição de incêndios no edifício e respetivo logradouro."*

Ainda, o número 3 refere:

"Nas obras de ampliação de edifícios inseridos exclusivamente em empreendimentos de turismo de habitação e de turismo no espaço rural, e nas obras de construção ou ampliação de edifícios destinados exclusivamente às atividades agrícola, pecuária, aquícola, piscícola, florestal, incluindo atividades industriais conexas e exclusivamente dedicadas ao aproveitamento e valorização dos produtos e subprodutos da respetiva exploração, ou de edifícios integrados em infraestruturas de produção, armazenamento, transporte e distribuição de energia elétrica, ou ao transporte de gás, de biocombustíveis e de produtos petrolíferos, pode o município, a pedido do interessado e em função da análise de risco subscrita por técnico com qualificação de nível 6 ou superior em proteção civil ou

ciências conexas, reduzir até um mínimo de 10m a largura da faixa prevista nas alíneas a) e b) do n.º 1, desde que verificadas as restantes condições previstas no mesmo número e obtido parecer favorável da comissão municipal de gestão integrada de fogos rurais."

O proponente está ainda obrigado a cumprir todas as obrigações legais presentes na atual legislação em vigor pelo Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro.

Conclusão

Em termos gerais, entende-se que EIA do projeto da Pedreira "Pegões Velhos", em Santo Isidro de Pegões, embora estabeleça o devido enquadramento do projeto no PROF LVT, não efetua uma análise pormenorizada de compatibilidade do projeto com este IGT, omitindo matérias consideradas de especial relevância para a área de estudo, e citadas atrás, designadamente, a compatibilização das ações decorrentes da implementação do projeto com os objetivos e orientações estratégicas sistematizadas nas normas aplicáveis à SRH Charneca, particularmente, à função de proteção da rede hidrográfica e dos solos, aos Corredores Ecológicos, às Áreas Florestais Sensíveis, tanto mais que estamos na presença de uma área suscetível à desertificação, territórios florestais com risco de erosão elevado a muito elevado e com suscetibilidade a pragas e doenças. Apresenta ainda algumas incongruências ao nível da sua vinculação externa e jurídica.

Analisados os elementos apresentados e atendendo à natureza e características do projeto e da área em estudo e o seu enquadramento no PROF LVT, entende-se que a viabilidade do projeto de Pedreira "Pegões Velhos" não colide com as disposições aplicáveis ao Corredor Ecológico, desde que seja assegurada a continuidade espacial nas linhas de água de montante para jusante, nomeadamente, ao nível de todas as situações que tenham um efeito de barreira, como são os casos de vedações, desnivelamentos verticais na modelação do perfil do solo e na conceção das estruturas (ex.: valas de drenagem).

Ainda assim, entende-se que o EIA pode ser melhorado, devendo ser revistas algumas das medidas apresentadas e incluídas medidas específicas que concretizem e materializem as normas técnicas estabelecidas no PROF LVT, pelo que se apresentam no presente parecer algumas propostas de medidas.

O PARP deve considerar as recomendações acima expostas.

Neste seguimento, devem ser atendidas as questões elencadas no parecer, bem como, as medidas de minimização ora propostas, de forma a assegurar a compatibilização do projeto de Pedreira "Pegões Velhos" com os objetivos e orientações estratégicas definidas no PROF LVT e com o Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais (SGIFR).

Direção-Geral de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo (DRAP LVT)

Considera-se que a situação de referência e os fatores ambientais solo e uso do solo, enquanto fundamentais para a atividade agrícola, foram devidamente analisados, tanto para a área de implantação como para a envolvente, através da avaliação dos

impactes, bem como pela identificação das respetivas medidas/técnicas de minimização e de compensação ou programas de monitorização a adotar.

Relativamente ao PROF LVT e risco de incêndios e considerando os aspetos relacionados com a nossa área de intervenção, nada há a opor.

Por outro lado, a área em apreço é abrangida por condicionantes de expressão territorial e ambiental prosseguidos por este serviço periférico da administração direta do Estado, designadamente:

- Áreas protegidas ou de reserva no âmbito do Programa de Ação para a Zona Vulnerável a nitratos de origem agrícola do Tejo (definido pela Portaria n.º 259/2012, de 28 de agosto)

Redes Elétricas Nacionais (REN)

Recebido através do portal PARTICIPA

Relativamente às infraestruturas da Rede Nacional de Transporte de Gás (RNTG) e Rede Nacional de Transporte de Eletricidade (RNT), atuais ou previstas em sede de planeamento de redes, nomeadamente nos respetivos planos de desenvolvimento e investimento para o período 2022-2031, informa-se que não se encontram previstas novas infraestruturas na área de estudo do projeto em apreciação.

E-Redes – Distribuição de Eletricidade, S.A. (E-REDES)

Verifica-se que a Área do EIA do Projeto, encontra-se na vizinhança, ou interfere com infraestrutura elétrica de Média Tensão integrada na Rede Elétrica de Serviço Público (RESP) e concessionada à E-REDES.

A área do EIA é atravessada e aproximada pelos traçados aéreos das linhas de Média Tensão a 15 kV:

- i. “LN 1508L20072 Pegões - Faias” (Atravessamento: AP26-AP28A);
- ii. “LN 1507L20072AR” (Aproximação: Apoio de Derivação APD25-PT, posto de transformação de distribuição “PT 1507D20293 Casais do Norte”);
- iii. “LN 1507L20072CY” (Aproximação: Apoio de Derivação APD28A-PT, posto de transformação de serviço particular);
- iv. “1507L20072CM” (Aproximação: Apoio de Derivação APD31-“PT 1507D20412 Heróis do Ultramar”);
- v. “1507L20080 Pegões – Loja Nova” (AP27A-AP34) (conforme Planta em Anexo).

Na vizinhança da referida área, encontram-se estabelecidas Redes de Baixa tensão e Iluminação pública (ligadas aos “PT 1507D20293 Casais do Norte”, “PT 1507D20232 Figueiras Nascente” e “PT 1507D20412 Heróis do Ultramar”).

Todas as intervenções no âmbito da execução do EIA do Projeto, ficam obrigadas a respeitar as servidões administrativas constituídas, com a inerente limitação do uso do solo sob as infraestruturas da RESP, decorrente, nomeadamente, da necessidade do estrito cumprimento das condições regulamentares expressas no Regulamento de

Segurança de Linhas Elétricas de Alta Tensão (RSLEAT) aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 1/92 de 18 de fevereiro e no Regulamento de Segurança de Redes de Distribuição de Energia Elétrica em Baixa Tensão (RSRDEEBT) aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 90/84 de 26 de dezembro, bem como das normas e recomendações da DGEG e da E-REDES em matéria técnica.

Informamos que, por efeito das servidões administrativas, associadas às infraestruturas da RESP ou decorrentes do SGIFR no território continental (Decreto-Lei n.º 82/2021 de 13 de outubro), os proprietários ou locatários dos terrenos na área do EC, ficam obrigados a:

- i. permitir a entrada nas suas propriedades das pessoas encarregadas de estudos, construção, manutenção, reparação ou vigilância dessas infraestruturas, bem como a permitir a ocupação das suas propriedades enquanto durarem os correspondentes trabalhos, em regime de acesso de 24 horas;
- ii. facultar os necessários acessos às entidades responsáveis pelos trabalhos de gestão de combustível (artigo 56º do SGIFR);
- iii. não efetuar nenhuns trabalhos e sondagens na vizinhança das referidas infraestruturas sem o prévio contacto e obtenção de autorização por parte da E-REDES;
- iv. não consentir, nem conservar neles, plantações que possam prejudicar essas infraestruturas na sua exploração.

No que se refere à constituição de Faixas de Gestão de Combustível (FGC), a E-REDES apenas executa uma intervenção que lhe é imposta, nos termos e condições previstos no SGIFR. Para o efeito, tem prevista a execução de rede secundária de FGC na envolvente do traçado aéreo da referida Linha de Media Tensão a 15 kV "LN 1508L20072 Pegões - Faias" (AP26-AP28A) que atravessa a área do EIA em 0,20 hectares, nos anos 2023, 2026 e 2029, no âmbito do cronograma de intervenções da proposta a incluir no Programa Sub-Regional de Ação de Gestão Integrada de Fogos Rurais da Área Metropolitana de Lisboa, para o Concelho do Montijo.

Os referidos trabalhos são priorizados para o 1.º semestre de cada um dos anos de intervenção indicados, tendo em vista satisfazer o propósito das FGC a constituir, sendo precedidos das comunicações previstas no SGIFR. Tendo em vista o cumprimento do enquadramento legal em que se inserem os trabalhos de gestão de combustíveis associados às intervenções de corte da vegetação referentes quer à constituição da FGC, quer à salvaguarda da Zona de Proteção da referida linha aérea, a E-REDES exige e promove a aplicação das melhores práticas florestais junto dos seus prestadores de serviço.

No que respeita ao material lenhoso, resultante da execução da FGC, deve o proprietário ter conhecimento que:

- i. poderá proceder à recolha do material lenhoso com valor comercial resultante da operação de gestão de combustível;

	<p>ii.o período para recolha do referido material lenhoso, deve ter a duração mínima de sete dias após a conclusão da operação;</p> <p>iii.na falta de recolha dentro do prazo referido, os mesmos poderão ser removidos e apropriados pela entidade responsável pela gestão do combustível.</p> <p>Em caso de oposição à execução dos trabalhos de gestão de combustível, será instruído o procedimento a que se refere o artigo 57.º do SGIFR e a execução desses trabalhos será exigível ao proprietário, sem prejuízo da contraordenação a que haja lugar.</p> <p>Alertamos, ainda, para a necessidade de serem tomadas todas as precauções, sobretudo durante o decorrer de trabalhos, de modo a impedir a aproximação de pessoas, materiais e equipamentos, a distâncias inferiores aos valores dos afastamentos mínimos expressos nos referidos Regulamentos de Segurança, sendo o promotor e a entidade executante considerados responsáveis, civil e criminalmente, por quaisquer prejuízos ou acidentes que venham a verificar-se como resultado do incumprimento das distâncias de segurança regulamentares.</p> <p>Uma vez garantida a observância das condicionantes e precauções acima descritas, em prol da garantia da segurança de pessoas e bens, bem como o respeito das obrigações inerentes às servidões administrativas existentes, o referido projeto merece parecer favorável.</p> <p>Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC)</p> <p>Considera-se que, na perspetiva da Proteção Civil, apesar de o EIA identificar e propor genericamente algumas medidas mitigadoras relativas à segurança de pessoas e bens, não acautela outros aspetos que se consideram essenciais, o que condiciona o parecer desta Autoridade. Nesse sentido, atenta à tipologia do projeto e à sua localização, considera-se que as medidas evidenciadas no EIA devem ser complementadas com outras que contribuam, de forma antecipada, para a prevenção e redução do risco, garantido a segurança de pessoas e bens.</p> <p>Câmara Municipal do Montijo (CMM)</p> <p>Não foi emitido parecer por parte da CM do Montijo.</p>
--	--

<p>Síntese do resultado da consulta pública</p>	<p>A Consulta Pública decorreu durante 30 dias úteis, tendo o seu início no 14 de fevereiro de 2023 e o seu termo no dia 27 de março de 2023, tendo sido rececionados 3 (três) contributos provenientes:</p> <ul style="list-style-type: none">▪ Quercus - Associação Nacional de Conservação da Natureza (Quercus ANCN);▪ REN (Redes Energéticas Nacionais, S.G.P.S.);▪ Associação Defesa Ambiental ORG. <p>Das participações rececionadas duas estão classificadas na tipologia "Geral" e uma classificada na tipologia "Discordante" ao projeto, encontrando-se em anexo ao presente Relatório, do qual fazem parte integrante.</p>
--	--

	<p>Das participações rececionadas, foi considerado que o estudo deveria conter uma análise mais detalhada no que concerne:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Aos impactes do projeto, incluindo potenciais impactes cumulativos; ▪ À caracterização do ambiente afetado pelo projeto; ▪ À ocupação de áreas da Reserva Agrícola Nacional (RAN) e Reserva Ecológica Nacional (REN); ▪ À profundidade da escavação e a interferência com os Recursos Hídricos superficiais e subterrâneos; ▪ À identificação das massas de água na área afeta ao projeto; ▪ Às linhas de água existentes a área do projeto. ▪ À revisão/ adequação do PARP; ▪ Às medidas de minimização a adotar. <p>A REN - Redes Energéticas Nacionais, informa que emitiu parecer na qualidade de entidade externa, que se encontra explanado no campo respetivo da presente DIA.</p>
--	---

<p>Informação das entidades legalmente competentes sobre a conformidade do projeto com os instrumentos de gestão territorial e/ou do espaço marinho, as servidões e restrições de utilidade pública e de outros instrumentos relevantes</p>	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Relativamente ao Plano Regional de Ordenamento do Território da Área Metropolitana de Lisboa (PROT AML), as ações/projeto não são diretamente consentâneas com os objetivos e normas setoriais e territoriais, mas a assumir-se a presença e viabilidade económica do recurso, as divergências existentes poderão ser mitigadas e assim resultarem pouco relevantes, sem prejuízo do parecer das entidades com competências nos restantes domínios setoriais. <p>Não há afetação de Rede Ecológica Metropolitana.</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Segundo o PDM do Montijo (Resolução do Conselho de Ministros (RCM) 15/97 de 1/2/1997, e sequentes dinâmicas), a exploração de pedra recai integralmente em "Espaço Agrícola" (artigos 28.º a 33.º), quase totalmente em "Área Agrícola não incluída na RAN" e uma reduzida faixa no setor sudoeste em "Área Agrícola incluída na RAN e, ainda, um eixo a atravessar transversalmente o setor sul em "Espaço Canal" – "Rede municipal de estradas e caminhos" (artigos 39.º e 40.º). <p>A pedra/exploração de massa mineral é uso compatível em "Área Agrícola não incluída na RAN" sujeita a diferentes condições prévias (n.º 2 do artigo 33.º) e a requisitos de ocupação/edificabilidade (n.º 3 e n.º 5 do artigo 31.º).</p> <p>De acordo com EIA, afiguram-se cumpridas as alíneas a) – o índice de construção máximo de 0,05, e b) – o afastamento mínimo de 20 m aos limites do terreno.</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Relativamente ao uso/ocupação da área abrangida em "Área agrícola incluída na RAN" aplica-se o regime legal desta restrição (n.º 4 do artigo 31.º), sendo obrigatória e vinculativa o parecer da DRAP LVT / Entidade Regional da Reserva Agrícola de Lisboa e Vale do Tejo (ERRALVT).
--	--

Razões de facto e de direito
que justificam a decisão

Verificou-se, após apreciação dos potenciais efeitos decorrentes do projeto, que:

Relativamente ao **Ordenamento do Território**, o projeto é abrangido pelo PROT AML e Plano Diretor Municipal (PDM) do Montijo e outros Programas.

O município do Montijo não tem carta da REN publicada, verificando-se que o projeto não carece de autorização da CCDR-LVT nos termos do artigo 42º do RJREN na medida em que não se insere em nenhuma das áreas identificadas no respetivo anexo III.

Segundo a Carta Militar e a Planta de condicionantes do PDM do Montijo, são abrangidas linhas de água e respetiva servidão de domínio hídrico, é afetada área da Reserva Agrícola Nacional (RAN).

Aplicam-se ao EIA outros dispositivos e disposições, tais como o PROF LVT, o Plano de Gestão de Região Hidrográfica do Tejo e Ribeiras do Oeste (PGRH-RH5), que carecem de parecer das entidades competentes.

Em relação aos **Aspetos Técnicos**, conclui-se que este obedece a uma correta exploração do recurso, assim como a adequada utilização do anexo de pedreira, enquadrando-se no previsto no Decreto-Lei n.º 270/2001, de 6 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro.

Relativamente ao **PARP** considera-se que o plano proposto assenta numa modelação mínima, e pretende-se que, na situação final, sejam deixados degraus com inclinação não superior a 25º, e uma pequena aplicação na base da cava. Para tal, serão necessários cerca de 43.531 m³, que correspondem aos estéreis produzidos. Considera-se esse valor pouco significativo face ao volume total de escavação, que se cifra em 5 441 340 m³.

De acordo com o Plano de Pedreira (PP), verifica-se que os degraus em fase de exploração apresentam inclinações de cerca de 60º, e posteriormente serão reconfigurados através da modelação proposta para inclinações não superiores a 25º.

Situando-se a implementação da pedreira sobre solos com intercalações de materiais argilosos e arenosos, os taludes virão facilmente a sofrer erosão hídrica. Por esse facto, e pelos valores de modelação previstos, deve ser equacionada a hipótese de os degraus, durante a exploração, não ultrapassarem a inclinação máxima de 25º, uma vez que a perda de reservas não é significativa. Dessa forma, acrescentar uma melhoria na estabilidade dos taludes finais. Os estéreis que não fossem aí aplicados melhorariam as condições de modelação do fundo da cava.

Verifica-se na área da pedreira uma zona onde ocorre o crescimento de espécies invasoras. Deve esta área ser delimitada, e proceder-se à erradicação destas espécies. As terras vegetais aí recolhidas. Devem ser separadas das restantes, sendo que as mesmas não devem ser utilizadas como terras de cobertura.

As restantes terras e todas as que apresentem características de terras vegetais devem ser recolhidas para pargas para posterior utilização.

O sistema de drenagem deve ser complementado com a execução de valas de crista de talude nas bancadas, após a conclusão da exploração e modelação final dos degraus, para recolha de águas pluviais e posterior encaminhamento para o interior da cava. As descidas devem ocorrer em valas revestidas, de forma a evitar a erosão hídrica dos taludes, equacionando, se necessário, a criação de um ressalto hidráulico na transição do regime rápido para o regime lento, na cota base da exploração.

Face ao exposto, considera-se que os impactes gerados são pouco significativos e minimizáveis desde que implementadas as medidas de minimização.

Ao nível dos **Recursos Hídricos**, considera-se que os principais impactes do projeto nos recursos hídricos superficiais resultam da afetação do escoamento local, decorrente da alteração da topografia do terreno, designadamente:

- Alteração da rede hídrica;
- Retenção de águas pluviais;
- Incremento de caudal de ponta de cheia da ribeira de Pegos Claros;
- Incremento de caudal de ponta de cheia nos afluentes da ribeira de Pegos Claros que atravessam pontualmente ou circundam a área da Pedreira.

Os principais impactes previstos na qualidade das águas superficiais devem-se a:

- Arrastamento de sólidos finos e de elementos/compostos químicos em solução para as linhas de água, com origem nas frentes de desmonte e/ou depósitos exteriores de materiais, considerando-se o respetivo impacte negativo, temporário e minimizável;
- Derrame acidental de óleos, lubrificantes e/ou combustíveis utilizados nas máquinas e veículos, afetos à exploração e transporte (resíduos não mineiros), cujo impacte será negativo, mas minimizável se forem tomadas medidas imediatas para o confinamento destas descargas, sendo o armazenamento deste tipo de substâncias e o seu manuseamento realizado em local devidamente impermeabilizado, coberto e ligado ao separador de hidrocarbonetos;
- Restantes resíduos não mineiros produzidos são alvo de gestão nos termos do Regime Geral de Gestão de Resíduos (RGGR), não sendo expectável impactes significativos;
- Problema na estanquicidade da fossa séptica (de 7m³), que originará um impacte negativo, temporário e pouco relevante desde que sejam tomadas medidas imediatas de confinamento da área e de selagem da fossa.

Se forem implementadas as ações de projeto, as medidas de minimização e as condicionantes, considera-se que a significância dos impactes ainda que negativos será reduzida.

Os eventuais impactes, mais relevantes, no que respeita aos aspetos quantitativos dos recursos hídricos subterrâneos, foram avaliados no EIA, relativamente aos seguintes parâmetros:

- Alteração do padrão hidrodinâmico e sentidos preferenciais de escoamento subterrâneo.
- Influência do projeto sobre captações de água subterrânea para abastecimento público.
- Influência do projeto sobre captações particulares na vizinhança do projeto.
- Relativamente à qualidade das águas subterrâneas, na fase de exploração os possíveis impactes relacionam-se com as seguintes ocorrências:
 - Derrames acidentais de óleos, lubrificantes e/ou combustíveis utilizados nos equipamentos móveis, no transporte no interior da pedreira e na expedição dos materiais e eventuais problemas de estanquicidade da fossa séptica estanque (esvaziada periodicamente por entidade autorizada), tendo em conta a distância da cota-base de exploração aos níveis aquíferos captados no furo amostrado e atrás descrito, aos 54 m de profundidade, e os resultados da análise à água do furo, atrás solicitados, assim como a vulnerabilidade das litologias subjacentes.

Ao nível dos recursos hídricos, os impactes induzidos serão negativos e pouco significativos, desde que sejam implementadas as medidas de minimização e planos de monitorização.

Do ponto de vista dos **Valores Geológicos**, os principais impactes na Geologia e Geomorfologia estão associados à fase de exploração, com a extração e destruição irreversível do próprio substrato geológico e da geomorfologia durante o avanço gradual dos trabalhos de ampliação da exploração. Considera-se este impacte como negativo, direto, irreversível, permanente, local, de média magnitude e significativo.

O impacte nos Recursos Minerais relaciona-se com a sua extração. Embora esta atividade implique a remoção do recurso do local de origem, trata-se de uma atividade que envolve a valorização do próprio recurso. Considera-se um impacte positivo, direto, irreversível, permanente, local, de média magnitude e significativo.

Face aos atuais conhecimentos, não são esperados impactes no Património Geológico.

No que se refere aos impactes relacionados com perigosidade sísmica, em caso de ocorrência de evento sísmico, a implementação do projeto não é catalisadora deste tipo de fenómenos, no entanto é vulnerável a eles, podendo existir impactes em pessoas e bens durante a fase de exploração. Considera-se que o impacte de um evento sísmico de grande magnitude na segurança de pessoas e bens na área do projeto será negativo, provável, imediato e de magnitude variável.

Em conclusão, não se identificam impedimentos, do ponto de vista dos Valores Geológicos, ao desenvolvimento do projeto, desde que aplicadas as medidas de minimização.

Relativamente aos **Sistemas Ecológicos**, face à situação de referência descrita no EIA e às características do projeto, considera-se que os impactes identificados não são impeditivos da implementação do projeto.

Uma vez que as comunidades vegetais e animais apresentam um valor baixo de conservação, pelo que se considera que os impactes ambientais deste projeto são negativos, permanentes, de baixa magnitude, diretos e pouco significativos.

Considera-se que do ponto de vista do fator ambiental **Solos e Uso do Solo** e face à situação de referência descrita no EIA e às características do projeto, os impactes identificados não são impeditivos da implementação do projeto.

Os impactes no solo decorrem das atividades necessárias à extração de areia, nomeadamente com a remoção do solo de cobertura (decapagem), no entanto prevê-se o seu armazenamento em pargas, para posterior utilização na recuperação das áreas exploradas servindo de substrato para a implantação da vegetação.

Considera-se que esses impactes serão pouco significativos, uma vez que os solos presentes na área do projeto apresentam reduzida a muito reduzida capacidade produtiva.

Relativamente ao uso do solo, considera-se que os impactes serão negativos uma vez que será alterado o seu uso atual, mas não significativos, pois no final da exploração será reposta a vegetação autóctone e a modelação do terreno com a reposição do relevo natural atualmente existente de acordo com o PARP.

Considera-se o impacte da pedreira para a **Qualidade do Ar** como negativo e significativo, sendo a aplicação rigorosa das medidas de redução das emissões de partículas em suspensão definidas fundamental para garantir o cumprimento legal dos níveis de PM₁₀ junto aos recetores mais próximos da pedreira. Deve ser implementado o plano de monitorização definido de modo a avaliar a eficácia das medidas de minimização e a necessidade de intensificar ou implementar novas medidas.

Na situação de referência sem projeto, é expectável que as concentrações junto aos recetores, existentes na envolvente próxima da pedreira, sejam próximos dos valores registrados na estação rural de fundo de Fernando Pó, localizada a cerca de 5 km, estando assim bastante abaixo dos valores limite legais de PM₁₀. A monitorização da situação atual, realizada num local que não corresponde ao recetor mais próximo (P1) e com a pedreira em funcionamento, conjugada com os resultados da modelação (para P1 a P5) permitem estimar que a contribuição da pedreira para o recetor mais próximo da pedreira (P2) seja na situação atual bastante significativa, colocando as concentrações dos recetores a jusante da pedreira em risco de ultrapassagem do valor limite diário de PM₁₀.

É expectável que na situação futura com a implementação do projeto as emissões de partículas em suspensão sejam semelhantes ou superiores às verificadas durante a monitorização da situação atual. De acordo com as estimativas apresentadas no EIA, o acréscimo nas concentrações causado pela pedreira é elevado existindo algum risco de incumprimento do valor limite diário junto aos recetores a este e sudeste da pedreira.

Em relação ao **Ambiente Sonoro**, e prevendo-se que o exercício da atividade não venha a cumprir o disposto no n.º 1 do artigo 13.º do RGR (relativo à instalação e exercício das atividades ruidosas permanentes) no recetor sensível da envolvente, com diferenciais relativos ao Critério de Incomodidade de 5 dB(A) e de 3 dB(A) acima do

valor limite do Critério de Incomodidade aplicável [6 dB(A)], respetivamente para a Fase 1 e para as Fases 2 e 3, devem ser cumpridas as medidas de minimização e o plano de monitorização de forma a acompanhar a situação e avaliar a necessidade de implementar novas medidas.

No que respeita aos impactes do tráfego de pesados, considera-se que o acréscimo de 1 dB(A) relativamente a uma situação já em desconformidade com o RGR se traduz num impacte cumulativo, embora pouco significativo, na envolvente da EN4.

Devem ser adotadas as medidas de minimização e o plano de monitorização indicados. Face à significância dos impactes previstos para o Ambiente Sonoro, considera-se que deve ser realizada uma monitorização de ruído logo após o início da exploração e nas condições correspondentes ao Cenário 1 de previsão. Em caso de desconformidade do exercício da atividade com os requisitos definidos no n.º 1 do artigo 13.º do RGR, devem ser definidas medidas de redução sonora e fundamentada a respetiva eficácia.

Quanto ao **Património Cultural**, o EIA considera que *«as intervenções a executar na área de projetos similares, potencialmente geradoras de impactes no âmbito arqueológico são: a desmatção, a intrusão no subsolo, nomeadamente, a movimentação e revolvimento de terras, a abertura de acessos e a implantação de zonas de descarga e entulhamento de materiais residuais, provenientes da lavra da pedreira»*.

Considera, com base nos dados disponíveis, *«que estas ações não interferem diretamente com elementos de valor patrimonial conhecidos»*.

Saliente-se que, dada a sua natureza, os vestígios arqueológicos encontram-se muitas vezes ocultos no solo e no subsolo, pelo que a fase de exploração do projeto deve compreender medidas cautelares que evitem ou minimizem os eventuais impactes negativos.

O EIA preconiza a aplicação *«das medidas de Nível 3, onde se enquadra o acompanhamento arqueológico»*, devendo este ser *«permanente, na fase de desmatção e decapagem superficial do terreno e de todas as etapas de exploração que consistem na mobilização de sedimentos (escavação, revolvimento e aterro), quando não são detetadas ocorrências que impliquem a definição de medidas particulares e pontuais»*. Complementarmente devem ser *«realizados trabalhos de prospeção arqueológica, em todas as áreas classificadas com reduzida visibilidade do solo, bem como todas as eventuais áreas, não contempladas no presente estudo»*. De acordo com o número de frentes (simultâneas ou não), os *«trabalhos devem ser desenvolvidos por um arqueólogo ou uma equipa devidamente credenciada para o efeito pela DGPC, e com experiência comprovada em trabalhos semelhantes e com experiência em contextos pré-históricos»*.

No âmbito do fator **Saúde Humana**, considera-se que não se preveem impactes negativos significativos.

Em relação ao fator ambiental **Socioeconomia**, considera-se que os impactes do projeto são positivos, dada a importância local na criação de emprego direto e indireto, contribuindo de forma positiva para o estímulo da atividade económica local e

regional. A fase de recuperação/desativação tem também associados impactes positivos.

Decisão

Favorável Condicionada

Condicionantes

Condicionantes Gerais

1. Reformular o PP / PARP, de forma a contemplar o seguinte:
 - 1.1. Verificando-se que a modelação proposta assenta numa quantidade inferior a 1% das reservas, os degraus, durante a fase de exploração, não devem ultrapassar a inclinação máxima de 25°, uma vez que a perda de reservas não é significativa, introduzindo assim uma melhoria na estabilidade dos taludes finais. Os estéreis resultantes da exploração devem ser utilizados na modelação do fundo da cava;
 - 1.2. Existindo na área da pedreira uma zona onde ocorre o crescimento de espécies invasoras, esta área deve esta área ser delimitada, realizando-se nesse local os procedimentos necessários para a sua erradicação. As terras vegetais aí recolhidas devem ser separadas das restantes;
 - 1.3. As terras das áreas a intervencionar, assim como as que apresentam características de terras vegetais, e se encontrem nos depósitos de materiais primas existentes na área da pedreira devem ser recolhidas para pargas;
 - 1.4. O sistema de drenagem deve ser complementado com a execução de valas de crista de talude nas bancadas após a conclusão a exploração e modelação final dos degraus, para recolha de águas pluviais e posteriormente encaminhá-las para o interior da cava. As descidas Devem ocorrer em valas revestidas de forma a evitar a erosão hídrica dos taludes, equacionando, se necessário, a criação de um ressalto hidráulico na transição do regime rápido para o regime lento, na cota base da exploração.
 - 1.5. As alterações que venham a decorrer dos pontos acima, devem constar do PP, dos elementos desenhados e do orçamento;
2. Apresentar a caracterização da situação de referência da qualidade dos recursos hídricos superficiais, na linha de água de Pegos Claros, a jusante do contributo do afluente poente da zona da Pedreira, a realizar assim que houver caudal no local, antes do início da exploração da Pedreira.

Elementos a apresentar em sede de licenciamento

Elementos a apresentar em sede de licenciamento à Entidade Licenciadora

1. Apresentar pareceres da CM Montijo e da DRAPLVT/ERRALVT relativamente a um eixo a atravessar transversalmente o setor sul em "Espaço Canal" – "Rede municipal de estradas e caminhos" - PDM do Montijo, artigos 39.º e 40.º;

2. Apresentar comprovativo da autorização concedida pela tutela do património cultural para a realização dos trabalhos de acompanhamento arqueológico da fase de exploração do projeto;
3. Apresentar TURH (Título de Utilização dos Recursos Hídricos), de todas as intervenções localizadas na faixa de servidão administrativa do Domínio Hídrico;
4. Apresentar parecer da Entidade Regional da Reserva Agrícola de Lisboa e Vale do Tejo (ERRA LVT), no âmbito do processo 222/2022, que decorre nessa entidade;
5. Apresentar evidências da implementação dos trabalhos referidos na fase 1 de implementação do PARP, sendo que as bacias de decantação devem ser devidamente dimensionadas.

Medidas de minimização / potenciação / compensação

1. Garantir o acolhimento das questões referidas pelas entidades externas consultadas sempre que possível e aplicável;
2. Efetuar o acompanhamento arqueológico das fases de desmatção e decapagem superficial do terreno e de todas as etapas de exploração que consistam na mobilização de sedimentos (escavação, revolvimento, deposição e aterro), até aos níveis arqueologicamente estéreis. Estes trabalhos devem ser desenvolvidos, de acordo com o número de frentes, por um arqueólogo ou uma equipa devidamente com experiência comprovada em contextos pré-históricos e em trabalhos semelhantes.
3. Todas as ações com impacto no solo (desmatção, decapagens superficiais, deposição de pargas e escavação) devem, se possível e de acordo com o faseamento da exploração, ser realizadas num único momento e em toda a área de intervenção, de forma a tornar viável o acompanhamento arqueológico;
4. Proceder à prospeção arqueológica do terreno após a ação de desmatção, nomeadamente nas áreas que apresentaram anteriormente reduzida visibilidade do solo, ou que não foram prospetadas;
5. Os resultados obtidos na prospeção e no acompanhamento arqueológico poderão determinar a adoção de medidas de minimização específicas (registo documental, sondagens de diagnóstico, escavações arqueológicas, entre outras) nomeadamente no caso de não ser possível determinar a importância científica e patrimonial das ocorrências então identificadas;
6. Devem ser adotadas medidas de estabilização de acessos e taludes;
7. Evitar o corte de vegetação, restringindo-o apenas às zonas estritamente necessárias;
8. Cumprir com as normas técnicas aplicáveis à função de proteção, designadamente, PT1 Proteção da rede hidrográfica (subfunções PT11, PT12 e PT13), PT2 Proteção contra a erosão hídrica (subfunção PT22) estabelecidas no Capítulo E do Documento Estratégico do PROF LVT;
9. Cumprir as normas gerais, específicas, de aplicação localização e aplicáveis às funções da Sub-Região Homogénea Charneca, em particular com o código PT, SILV e ZSCE 15, estabelecidas no Capítulo E do Documento Estratégico e no Anexo I do PROF LVT, em conformidade com as disposições legais em matéria fitossanitária e do SGIFR;

10. Assegurar a limpeza do material combustível na envolvente da Pedreira, de modo a garantir a existência de uma faixa de segurança contra incêndios, no âmbito do SGIFR;
11. Elaborar o Plano de Segurança/Emergência da Pedreira, deve identificar e caracterizar dos potenciais riscos associados à execução dos trabalhos (e seu eventual impacto, se algum, nas populações vizinhas, designadamente os núcleos populacionais de Santo Isidro de Pegões e Figueiras) e definir procedimentos a levar a cabo pela empresa responsável em caso de ocorrência de acidente ou outra situação de emergência, de forma a minimizar os potenciais efeitos negativos da(s) mesma(s). Deve, ainda, conter medidas de prevenção e autoproteção para os riscos mais significativos associados ao projeto e/ou à sua envolvente, incluindo, quanto ao cumprimento das normas de segurança respeitantes ao armazenamento de matérias perigosas no espaço físico do estaleiro e quanto à devida sinalização e compartimentação desses locais, com vista a minimizar a probabilidade de ocorrência de derrame, explosão ou incêndio. Este Plano Deve—ser comunicado à ANEPC/Comando Sub-Regional de Emergência e Proteção Civil da Península de Setúbal, e demais serviços e agentes de proteção civil do município abrangido pela área de estudo;
12. Assegurar as acessibilidades e estacionamento privilegiado destinado a meios de socorro a envolver em situações de acidente/emergência, durante a fase de exploração, bem como a acessibilidade e as condições de segurança para as populações dos aglomerados populacionais mais próximos;
13. Garantir as distâncias das zonas de defesa, referidas no artigo 4º do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 6 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro, relativamente aos objetos a proteger, nos termos do estabelecido no anexo II do referido diploma;
14. Garantir o cumprimento das normas de segurança propostas no Plano de Segurança e Saúde (PSS) de forma não só a garantir-se a segurança, como também não gerar perturbações nas povoações envolventes;
15. Garantir o desenvolvimento da atividade exclusivamente no período diurno, com base no Regulamento Geral do Ruído;
16. Implementar plano de comunicação, com o objetivo de informar e sensibilizar para o projeto em questão, envolvendo para isso os principais atores locais (i.e. câmara municipal, junta de freguesia, movimentos associativos locais);
17. Recorrer a empresas locais e regionais para suprimento das necessidades recorrentes da pedreira (equipamentos e materiais consumíveis, manutenção de infraestruturas), por forma a centrar localmente a dinamização económica que se fará sentir;
18. Discriminar positivamente a população local para preenchimento dos postos de trabalho que, eventualmente, venha a ser necessário criar, com o objetivo de contribuir para a redução dos níveis de desemprego;
19. Caso venham a existir reclamações relacionadas com o ruído ou com a qualidade do ar, devem ser efetuadas medições junto aos recetores reclamantes, tomadas as medidas necessárias para a correção da incomodidade e/ou de minimização;

20. Assegurar a manutenção e revisão periódicas de todas as viaturas, máquinas e equipamentos presentes nas explorações, sendo mantidos registos atualizados dessa manutenção e/ou revisão, por equipamento, de acordo com as especificações do respetivo fabricante, e respeitando as normas legais em vigor;
21. Assegurar que os acessos e caminhos nas imediações da Pedreira "Pegões Velhos" não fiquem obstruídos ou em más condições, possibilitando a sua normal utilização por parte da população local;
22. Limitar as zonas de circulação na envolvente da exploração por forma a evitar a compactação do solo existente nos terrenos limítrofes que não serão explorados, utilizando os acessos já existentes, sempre que tal seja possível;
23. Efetuar uma limpeza e manutenção regular dos acessos e da área afeta a pedreira, de forma a evitar a acumulação e ressuspensão de poeiras, quer por ação do vento, quer por ação da circulação de veículos e de equipamentos de obra;
24. Aspersão com água das vias e áreas de circulação, para redução das poeiras em suspensão, levantadas pela deslocação de equipamentos e veículos pesados e deposição de matéria-prima, essencialmente no período estival.
25. As operações de abastecimento de combustível e de reposição de níveis de óleo da maquinaria afeta à exploração devem ser sempre efetuadas sobre tabuleiros metálicos, de modo a evitar derrames para o solo;
26. No caso de ocorrer um derrame acidental de substâncias poluentes, a origem do derrame deve ser controlada o mais rapidamente possível e a camada de solo contaminada deve ser removida e enviada para destino final adequado, por operador devidamente licenciado;
27. Assegurar eficiente gestão de resíduos, de forma a garantir o correto armazenamento, gestão e manuseamento dos resíduos produzidos, da sua recolha e encaminhamento a armazenamento/destino final adequado, reduzindo, assim, a possibilidade de ocorrência de acidentes e contaminações, dando cumprimento ao previsto no Decreto-Lei n.º 102-D/2020 de 10 de dezembro, no que se refere à gestão de resíduos;
28. Proibir a lavagem de viaturas ou equipamentos no interior da pedreira;
29. Implantar o Plano de Gestão de Resíduos;
30. Garantir uma frequência de esvaziamento da fossa estanque adequada à respetiva utilização de modo a evitar o extravasamento de águas residuais da mesma e encaminhamento para destino adequado de todas as águas residuais produzidas na instalação para os efluentes domésticos provenientes dos equipamentos sociais;
31. Confinar as ações respeitantes à exploração no menor espaço possível, limitando as áreas de intervenção para que estas não extravasem e afetem, desnecessariamente, as zonas limítrofes não intervencionadas;
32. Programar as atividades da lavra para que a desmatação e decapagem da terra viva ocorra preferencialmente no período seco, evitando a época das chuvas, o que reduzirá os riscos de erosão devido ao arrastamento das partículas de solo, após desprotegido;

33. Respeitar o faseamento apresentado no PP, tanto relativo à lavra como à recuperação paisagística, por forma a repor logo que possível o solo, permitindo o seu rápido revestimento com vegetação pela consequente implementação do PARP;

34. Calendarizar as operações do PARP para que a constituição do aterro e seu revestimento vegetal tenha lugar numa altura propícia, não só para o rápido desenvolvimento da vegetação pioneira, com cobertura/proteção do material de aterro, mas também para evitar que este seja alvo de processo de erosão;

35. Garantir a adequada manutenção e limpeza do sistema de drenagem perimetral de águas, bem como da rede hídrica natural próxima, procedendo à sua limpeza e desobstrução numa base periódica;

36. Garantir que a drenagem perimetral compreende bacias de decantação para limitação dos sólidos em suspensão encaminhados para a rede hídrica natural;

37. A descarga da vala perimetral nas linhas de água deve salvaguardar a continuidade destas e mitigar a sua erosão. Os pontos de descarga devem compreender medidas de dissipação de energia, sempre que necessário, que devem ser revistos e mantidos periodicamente;

38. O parque de maquinaria deve ser impermeabilizado e compreender uma rede de drenagem com ligação a bacia de separação de hidrocarbonetos;

39. Inspeção periódica das bacias de retenção, prevenindo assim eventuais transbordos inadvertidos;

40. A máxima reutilização possível da água acumulada na corta (nomeadamente na aspersão de caminhos no período de estiagem), poupando-se deste modo a água subterrânea subjacente;

41. Garantir a máxima recirculação e reaproveitamento das águas de lavagem das areias, minimizando perdas significativas quer por evaporação quer por infiltração provenientes de fugas das tubagens;

Fase de Encerramento

42. Terminado o Plano de Lavra informar a Autoridade de AIA, de que se encontram a desenvolver apenas as atividades compreendidas no PARP e de desmantelamento de infraestruturas. Nesta fase de encerramento garantir:

a) O desmantelamento e remoção do equipamento existente na pedreira procedendo às necessárias diligências de forma a garantir que, sempre que possível, estes equipamentos serão reutilizados ou reciclados ou, na sua impossibilidade, enviado para destino final adequado;

b) A remoção e limpeza de todos os resíduos, bem como o seu adequado encaminhamento para operador de gestão de resíduos licenciado;

c) Que nas zonas destinadas ao armazenamento de substâncias e resíduos não existirá contaminação do solo por qualquer tipo de substância poluente, sendo que, após a demolição, todos os materiais que tenham estado em contacto com essas substâncias devem ser separados e encaminhados para destino final adequado;

- d) O restabelecimento das condições naturais dos solos afetados pelas obras de modo a favorecer a infiltração e as condições adequadas para a recuperação da vegetação e proteção da erosão. Remover todas as estruturas artificiais (ex. em betão; valas de drenagem);
- e) Que são restauradas as estruturas naturais de conexão, com particular ênfase para as linhas de água e respetivos corredores de vegetação natural, através da instalação de vegetação autóctone ripícola, assegurando a sua continuidade espacial, restabelecendo e potenciando a conectividade ecológica para espécies da flora e da fauna;
- f) A criação uma rede de charcos (temporários ou não), adequados às várias espécies de anfíbios vulneráveis, em zonas abertas, longe de estradas e que mantenham 10-70% de cobertura florestal. As ligações entre charcos devem ter orientação preferencial de N -> S.

Planos de monitorização

Recursos Hídricos

Águas Superficiais

1. Parâmetros a Monitorizar

Os parâmetros a monitorizar serão: pH, CBO5, azoto amoniacal, fósforo total, nitratos, oxigénio dissolvido (em % de saturação e em mg/L) e SST.

2. Local de Amostragem

A amostragem deve ser feita no local com coordenadas 38,67946 N / 8,67695 W, junto da confluência com a ribeira de Pegos Claros e no local com as coordenadas 38,4044 N / 8,4036W, imediatamente a jusante da confluência com a ribeira de Pegos Claros”.

A caracterização da situação de referência na linha de água de Pegos Claros, a jusante do contributo do afluente poente da zona da Pedreira, deve ser realizada assim que houver escoamento no local.

3. Método de Amostragem

A determinação laboratorial dos parâmetros físico-químicos deve seguir os métodos, precisão e limites de deteção estipulados no Decreto-Lei n.º 83/2011, de 20 de junho.

4. Frequência e Duração da Amostragem

Esta monitorização deve ser realizada semestralmente, durante a fase de exploração do projeto.

5. Critérios de avaliação de desempenho

Os critérios de classificação serão os previstos no documento “Critérios para a classificação das massas de água” que integra os PGRH, 3º Ciclo de Planeamento 2022-2027.

6. Causas prováveis do desvio

Acidente/Incidente na área da pedreira ou na sua envolvente envolvendo substâncias solúveis, originando o incremento significativo de sais em solução;

Acondicionamento da matéria-prima ou do material a expedir em condições deficientes;

Resposta a uma pluviosidade anormalmente elevada e concentrada no tempo.

7. Medidas de gestão ambiental a adotar em caso de desvio

Deve ser prevista a implementação de medidas corretivas do projeto, exceto se a causa do mesmo for impossível de averiguar ou se não lhe for imputável.

Águas Subterrâneas

Aplicar o Plano de monitorização proposto no EIA.

1. Parâmetros a Monitorizar

O parâmetro a monitorizar será a evolução do nível freático ao longo do ano hidrológico e detetar eventuais anomalias no padrão hidrodinâmico.

2. Local de Amostragem

Furo vertical a construir na pedreira (zona da unidade de lavagem e classificação de areias);

Quatro piezómetros a construir nos locais indicados na Figura n.º 146 do RS.

3. Método de Amostragem

Os níveis hidrostáticos no furo devem ser medidos após repouso de exploração de 12 horas com recurso a sonda de medição de níveis. Esta última Deve ser introduzida em tubo guia (exclusivo para esta função) preso à coluna de impulsão da água;

Os níveis piezométricos devem ser também com o recurso sonda medição de níveis;

Frequência e Duração da Amostragem;

Esta monitorização deve ser realizada trimestralmente, durante a fase de exploração do projeto.

4. Critérios de avaliação de desempenho

Variação do nível freático dentro das amplitudes expectáveis para o aquífero.

5. Causas prováveis do desvio

Para a descida do nível freático:

Modificação das condições hidrodinâmicas da zona;

Sobre-exploração dos níveis aquíferos captados pelo furo vertical;

Resposta à diminuição da pluviosidade.

6. Medidas de gestão ambiental a adotar em caso de desvio

Diminuição das extrações de água do furo;

Revisão do plano de lavra, nomeadamente no que respeita à cota mínima de exploração.

Recomendações

Quando do envio dos relatórios de monitorização deve constar nos mesmos a indicação do floculante em utilização, bem como a identificação das substâncias químicas e respetivas fórmulas químicas, que o constituem e as quantidades no semestre anterior.

Qualidade do Ar

1. Parâmetros a Monitorizar

O plano de monitorização deve incidir sobre a avaliação da concentração no ar ambiente de partículas em suspensão PM_{10} ($\mu\text{g}/\text{m}^3$).

2. Avaliação dos resultados

A avaliação dos resultados da monitorização deve ser efetuada com base na estimativa dos indicadores legais anuais para PM_{10} (média anual e percentil 90,4 das médias diárias ou 36º máximo das médias diárias) para cada local amostrado (junto ao recetor sensível) e na verificação do cumprimento dos valores limite de PM_{10} anual e diário de acordo com os valores definidos no Decreto-lei n.º 102/2010, de 23 de setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 43/2015, de 27 de março e pelo Decreto-Lei n.º 47/2017, de 10 de maio, ou outros valores definidos em nova legislação que a revogue.

A estimativa dos indicadores legais anuais pode ser efetuada considerando os resultados da monitorização, os resultados das estações de monitorização fixas durante o período de monitorização e os indicadores anuais para as estações fixas consideradas.

3. Locais de amostragem

A monitorização deve ser efetuada junto a um dos recetores sensíveis mais afetados pelo projeto, nomeadamente o recetor a cerca de 230 metros a este da pedreira.

4. Micro-localização dos pontos de amostragem e método de amostragem e análise

Devem seguir as indicações do Decreto-Lei n.º 102/2010, de 23 de setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 43/2015, de 27 de março e pelo Decreto-Lei n.º 47/2017, de 10 de maio (ou legislação nova que a revogue).

A monitorização deve ser efetuada por entidade acreditada para o ensaio ou o relatório de monitorização deve incluir documentação que demonstre que:

- o equipamento usado para a amostragem cumpre a Norma Europeia 12341:2014 (certificado emitido por entidade competente), ou que é equivalente (ensaios de intercomparação),
- foram implementados os procedimentos de manutenção e calibração do equipamento de acordo com as indicações do fabricante
- e, quando usado equipamento gravimétrico, foram implementados os procedimentos de QA/QC definidos na Norma Europeia 12341:2014, relativamente à amostragem e pesagem dos filtros.

5. Período de amostragem em cada local

De acordo com o disposto no Anexo II, Decreto-Lei n.º 102/2010, de 23 de setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 43/2015, de 27 de março e pelo Decreto-Lei n.º 47/2017, de 10 de maio (ou legislação nova que a revogue), relativo aos "Objetivos de qualidade dos dados" o período mínimo das amostragens para medições indicativas (onde se incluem as campanhas de monitorização de qualidade do ar, neste caso de PM_{10}), não poderá ser inferior a 52 dias no ano (14% do ano). É ainda referido que os 14% do ano devem corresponder a uma medição aleatória por semana, repartida de modo uniforme ao longo do ano, ou oito semanas repartidas de modo uniforme ao longo do ano.

Para o presente plano de monitorização o período de amostragem pode ser reduzido para um mínimo de 30 dias, desde que seja efetuada uma estimativa dos indicadores anuais de acordo com o descrito no ponto 2 do presente

plano. O período amostrado deve ser representativo de um ano meteorológico, por exemplo não deve haver precipitação em mais de 10% dos dias amostrados e devem ser amostrados períodos de inverno e períodos de verão.

O período de amostragem poderá ser alterado em função dos resultados obtidos nos anos anteriores, nomeadamente em função das estimativas dos indicadores legais anuais para PM_{10} , ultrapassarem, ou não, 80% de algum dos valores limite ($32 \mu\text{g}/\text{m}^3$ para a média anual e $40 \mu\text{g}/\text{m}^3$ para o 36º máximo das médias diárias do ano).

As amostragens devem decorrer num período representativo do normal funcionamento e produção para o ano em avaliação.

6. Frequência de amostragem

A frequência de amostragem deve ser definida em função dos resultados das monitorizações anteriores.

7. Relatório e interpretação de resultado

A estrutura e conteúdo do relatório, a entregar no final de cada ano monitorizado, devem seguir o definido no Anexo V, relativo aos relatórios de monitorização, da Portaria n.º 395/2015, de 4 de novembro. Relativamente à interpretação dos resultados da monitorização deve ser incluída a seguinte informação:

- Análise dos resultados da campanha em conjunto com os resultados de estações fixas para o mesmo período (gráfico e tabela), devendo ser apresentada uma estimativa para os indicadores legais anuais para PM_{10} (média anual e 36º máximo diário) para o local de amostragem (com base nos resultados, anuais e durante o período de campanha, obtidos nas estações fixas) de modo a avaliar o cumprimento da legislação em vigor para PM_{10} .
- Análise comparativa dos resultados e estimativa de indicadores anuais resultantes da monitorização para o ano em avaliação com os resultados e as estimativas apresentados no EIA, assim como, caso já existam, de monitorizações de anos anteriores.
- Apreciação dos resultados obtidos em função das condições meteorológicas observadas e do ritmo de laboração da pedreira (proximidade da área de lavra aos recetores, dados de produção para o período monitorizado e anual, volume extraído, e n.º de veículos médios diários para o ano da monitorização) face ao ano de referência, e, da existência de novas condicionantes em termos da qualidade do ar com grande significância, nomeadamente novos recetores sensíveis, novas fontes emissoras, novos acessos rodoviários, ou outros.
- Análise da eficácia das medidas adotadas para prevenir ou reduzir os impactos das emissões de partículas decorrentes da atividade da pedreira na qualidade do ar, sustentada com registos fotográficos e registos das fichas técnicas associados a cada medida de minimização implementada que comprove a execução das mesmas.
- As conclusões do relatório devem incluir uma avaliação da necessidade de revisão do plano de monitorização, e, em caso afirmativo devem ser apresentadas propostas. Deve ainda ser avaliada a necessidade de implementar novas medidas, com apresentação da respetiva proposta, e/ou de eliminação de medidas que não se revelaram eficazes.

8. Revisão do plano de amostragem

O plano de monitorização pode vir a ser alterado em função dos resultados das amostragens, reclamações sobre poluição atmosférica resultante do funcionamento da pedreira, na presença de novas condições sensíveis em

termos da qualidade do ar, alterações na atividade da pedreira, nova legislação e de novas diretrizes definidas pelas entidades competentes.

A revisão do plano poderá passar pelo ajuste do ponto a monitorizar, pela alteração da periodicidade e frequência das campanhas de amostragem, pela imposição de medidas de minimização adicionais e/ou pela aplicação de outras ações que se entenda convenientes, nomeadamente a realização de outras campanhas de avaliação da qualidade do ar para acompanhamento de situações específicas.

Ambiente Sonoro

Aplicar o programa de monitorização proposto, devendo ser realizada uma monitorização de ruído, no início da exploração e nas condições correspondentes ao Cenário 1 de previsão, cujos resultados devem ser remetidos à Autoridade de AIA no prazo de 30 dias. Em caso de desconformidade do exercício da atividade com os requisitos definidos no n.º 1 do artigo 13.º do RGR, devem ser definidas medidas de redução sonora e fundamentada a respetiva eficácia.

1. Objetivos

Validação das previsões constantes do EIA e verificação da conformidade do exercício da atividade com o RGR, com vista à minimização da incomodidade sonora.

2. Locais de amostragem

No local avaliado no EIA (recetor sensível localizado a sudeste da pedreira) e onde ocorram reclamações.

3. Frequência mínima de amostragem

Anual.

A monitorização deve iniciar-se logo após a entrada em exploração do projeto, nas condições correspondentes ao Cenário 1 de previsão constante do Aditamento ao EIA. Os resultados devem ser remetidos à Autoridade de AIA no prazo de 30 dias.

4. Métodos de amostragem e critérios de avaliação do desempenho

Os constantes da normalização, legislação e diretrizes aplicáveis, tendo em atenção a classificação de zonas definida pela autarquia.

Os critérios legais aplicáveis às atividades ruidosas permanentes são os constantes do artigo 13.º do RGR, devendo a sua determinação seguir a metodologia constante deste diploma e da NP ISO 1996 (2019).

Devem ser seguidas as diretrizes constantes dos documentos "*Guia prático para medições de ruído ambiente – no contexto do Regulamento Geral do Ruído tendo em conta a NP ISO 1996*" (Agência Portuguesa do Ambiente, julho de 2020) e "*Notas técnicas para relatórios de monitorização de Ruído*" (Agência Portuguesa do Ambiente, novembro de 2009).

5. Avaliação dos resultados obtidos

Em caso de desconformidade dos níveis sonoros com os valores limite legais, devem ser tomadas as medidas corretivas conducentes à sua mitigação e avaliada a respetiva eficácia mediante a realização de ensaios acústicos extraordinários. Os resultados obtidos podem determinar a alteração dos locais de ensaio e da periodicidade da monitorização.

Entidade de verificação da DIA	Autoridade de AIA – CCDR LVT
Validade da DIA	Nos termos do ponto 2 do artigo 23º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua atual redação, a DIA caduca se, decorridos quatro anos a contar da presente data, o proponente não der início à execução do projeto excetuando-se os casos previstos no n.º 5 do mesmo artigo.
ASSINATURA	<p>O Vice-Presidente</p>  <p>José Manuel Alho</p>

